



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022**

**CONTRATO Nº 127/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº 086.883.316-93, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a Tidimar Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, inscrita no CNPJ sob o nº 25.296.849/0001-85, Inscrição Estadual nº 367.648455.0019, com sede na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Doutor Costa Reis, nº 951, bairro Ipiranga CEP 36.032-580, representada neste ato por seu representante legal, o senhor Dhiogo Neto Silva, portador do documento de identidade nº MG-11.750.269-SSP/MG e inscrito no CPF sob o número 070.186.986-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1- Constitui objeto do presente contrato:**

**1.1.1-** o fornecimento de medicamentos SIMILARES, com o percentual de desconto de 41 % (quarenta e um por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PMVG – **PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO** que consta da tabela oficial de medicamentos **“PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO**



**ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”.**

**1.1.2-** o fornecimento de medicamentos GENÉRICOS, com o percentual de desconto de 51 % (cinquenta e um por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 12% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos **“PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”**.

**1.1.3-** o fornecimento de medicamentos SIMILARES, com o percentual de desconto de 56 % (cinquenta e seis por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA”**.

**1.1.4-** o fornecimento de medicamentos GENÉRICOS, com o percentual de desconto de 66 % (sessenta e seis por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 12% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA”**.

**1.1.5-** o fornecimento de medicamentos SIMILARES, com o percentual de desconto de 60 % (sessenta por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR”**.

**1.1.6-** o fornecimento de medicamentos GENÉRICOS, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 12% -



alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR”**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1-** O presente contrato de fornecimento será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1-** O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 54/2022 da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2022 ao qual se encontra vinculado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**4.1-** Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2022 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1-** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTOS FISCAL, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**6.1-** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

**6.2-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.3-** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**6.3.1-** na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

**6.3.2-** mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

**6.3.3-** mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**6.4-** Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

**6.5-** Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.6 -** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.



**6.7-** As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

**6.8-** Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

**6.9-** Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

**6.10-** O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

**6.11-** Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**7.1-** O cronograma de desembolso dos valores decorrentes do presente contrato se dará de forma mensal, de acordo com as ordens de compras emitidas e a disponibilidade de recursos financeiros do Contratante.



## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2022, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitando o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº 18/2022.

## CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO, DO PRAZO PARA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento dos materiais, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2022 e seus Anexos.

9.2- É vedado o fornecimento dos medicamentos sem a emissão da ordem de Compra ou quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras da Administração Pública Municipal.

9.3- A contratada terá até 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto.

9.4 - Os materiais serão fornecidos sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

9.5- **Caso a contratada se enquadre na situação de alguns medicamentos a ser fornecidos não são comercializados por farmácias e drogarias, o sendo, a mesma não será eximida do seu fornecimento.**



**9.6- O prazo de validade dos medicamentos a serem fornecidos é de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados do recebimento dos medicamentos.**

**9.7-** Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, na Unidade de Atenção Primária à Saúde, localizada na Rua Francisco Carlos, 651, Centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do município, indicada pela Contratante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

**9.8-** Os medicamentos serão provisoriamente recebidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável pelo Controle de Estoque da Prefeitura e/ou pelo responsável pela Farmácia Básica da Unidade de Atenção Primária à Saúde do Contratante.

**9.9-** Por ocasião da entrega dos medicamentos, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

**9.10-** Constatadas irregularidades nos medicamentos, a Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.11-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.



**9.12-** O recebimento definitivo dos medicamentos dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos medicamentos recebidos, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1-** Constituem obrigações da Contratante:

**10.1.1-** efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

**10.1.2-** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução do objeto;

**10.1.3-** notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**10.1.4-** solicitar à contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a devida execução do objeto;

**10.1.5-** emitir, quando solicitado pela Contratada, atestado de capacidade técnica, desde que a execução do objeto tenha atendido ao estabelecido no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1-** Constituem obrigações da Contratada:

**11.1.1-** atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

**11.1.2-** fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;





**11.1.3-** respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

**11.1.4-** substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

**11.1.5-** manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

**11.1.6 –** comunicar ao Contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

**11.1.7-** constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

**11.1.8 –** realizar o fornecimento em conformidade com as especificações contidas no objeto contratual;

**11.1.9-** fornecer os materiais conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

**11.1.10-** responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

**11.1.11-** realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

**11.1.12-** responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;



**11.1.13-** aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**12.1.1-** advertência;

**12.1.2-** multa, nos seguintes percentuais:

**12.1.2.1-** multa de 1,0% (um por cento) incidente sobre a ordem de fornecimento, por cada dia no atraso do fornecimento do medicamento, até o limite de 30% (trinta por cento), por ocorrência;

**12.1.2.2-** multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**12.1.2.3-** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

**12.1.3-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

**12.1.4-** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**12.2** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver.

**12.3**- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

**12.4**- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**12.5**- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

**12.6**- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**12.7**- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**12.8**- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**12.9**- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



**12.10-** Na aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

**12.11-** As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

**12.12-** O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1-** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

**13.2-** Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS**

**14.1-** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.008.001.10.301.0218.2.042 – Manutenção da Assistência Farmacêutica.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**



**15.1-** A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1-** A Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

**16.2-** A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1-** A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

**17.2-** As quantidades indicadas no objeto deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades, dentro dos limites legais.

**17.3-** A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades de suspensão prevista neste contrato.

**17.4-** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

**17.5-** A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**



**18.1-** O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 06 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Geraldino Pacheco de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Dhiogo Neto Silva  
Tidimar Comércio de Produtos Médicos e  
Hospitalares LTDA.

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Rosiane Aparecida Dias  
CPF: 086.305.396-31

\_\_\_\_\_  
Nome: Frederico Pyramo Moraes  
CPF: 057.442.626-44